



LEI N° 898 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA"
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** para o exercício financeiro de 2022 do Município de Natividade da Serra - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 31.911.450,00 (Trinta e Um Milhões Novecentos e Onze Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

Art. 2° - O Orçamento do Município de Natividade da Serra para exercício financeiro de 2022 fixa a Despesa da seguinte forma:

- I-** Prefeitura Municipal de Natividade da Serra em R\$ 30.886.350,00 (Trinta Milhões Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), e
- II-** Câmara Municipal de Natividade da Serra em R\$ 1.025.100,00 (Hum Milhão e Vinte e Cinco Mil e Cem Reais).

Art. 3° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	31.911.450,00
RECEITAS CORRENTES	31.892.450,00
Receita Tributária	2.060.500,00
Receita de Contribuições	140.000,00
Receita Patrimonial	210.800,00
Transferências Correntes	29.425.150,00
Outras Receitas Correntes	56.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	19.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	50.000,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF, STN - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	31.911.450,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	579.400,00
Serviços de Administração	4.953.600,00
Serviços de Finanças	1.068.500,00
Serviços de Educação	9.593.250,00
Serviços de Saúde e Saneamento	6.975.400,00
Serviços de Promoção Social	614.900,00
Serviços de Estradas de Rodagem	1.681.900,00
Serviços Municipais	3.343.400,00
Serviços de Esportes e Recreação	221.000,00
Serviços de Cultura e Turismo	604.000,00
Serviços de Agricultura	582.000,00
Reserva de contingência	669.000,00
Câmara Municipal	1.025.100,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	31.911.450,00
Legislativa	1.025.100,00
Administração	6.576.200,00
Defesa Nacional	25.300,00
Assistência Social	614.900,00
Saúde	6.165.400,00
Educação	9.593.250,00
Cultura	546.000,00
Urbanismo	3.343.400,00
Saneamento	810.000,00
Agricultura	582.000,00
Comércio e Serviços	58.000,00
Transporte	1.681.900,00
Desporto e Lazer	221.000,00
Reserva de Contingência	669.000,00



3) POR SUBFUNÇÕES

DESPESA FIXADA	31.911.450,00
Ação Legislativa	1.025.100,00
Ação Judiciária	175.000,00
Administração Geral	5.332.700,00
Administração Financeira	1.068.500,00
Defesa Terrestre	25.300,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	131.500,00
Assistência Comunitária	483.400,00
Atenção Básica - APS	5.745.900,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC	323.100,00
Suporte Profilático e Terapêutico	32.400,00
Vigilância em Saúde	64.000,00
Alimentação e Nutrição	707.100,00
Ensino Fundamental	8.250.625,00
Educação Infantil	584.525,00
Educação Especial	51.000,00
Difusão Cultural	546.000,00
Serviços Urbanos	3.343.400,00
Saneamento Básico Urbano	810.000,00
Extensão Rural	582.000,00
Turismo	58.000,00
Transporte Rodoviário	1.681.900,00
Desporto Comunitário	221.000,00
Reserva de Contingência	669.000,00

4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	29.804.950,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.750.350,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	13.053.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.437.500,00
Investimentos	816.500,00
Amortização da Dívida	621.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	669.000,00
TOTAL DA DESPESA	31.911.450,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 16% (dezesseis por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 07 de dezembro de 2021.

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



Legislação da Receita

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS:

156, I, II, III, e IV

158, I-B, II, III, IV, § 25, II

159, § 3º.

LEI FEDERAL 5.172/66

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI 4.320/64

ESTABELECEU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTABELECEU NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE FISCAL.

PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TABELAS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL